



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 062/2001

**Dispõe sobre a construção de poço artesiano na fazenda Sabonete, neste município e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Domingos autorizado a abrir um poço artesiano na fazenda Sabonete, neste Município.

Parágrafo Único: A Prefeitura deverá arcar com todas as despesas a fim de levar a água encanada até a residência de todos os moradores que possam ser atendidos com a força da gravidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo, adquirir título de posse da área onde se localiza o poço artesiano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e um (2001).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

*Hélio Regis Valente*  
.....  
Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/n.º - Centro São Domingos-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2001

**Dispõe sobre a construção de poço artesiano na fazenda Sabonete neste Município, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal de São Domingos, Estado de Goiás, autorizado a abrir um poço artesiano na fazenda Sabonete neste Município.

Parágrafo único- A Prefeitura deverá arcar com todas as despesas a fim de levar a água encanada até a residência de todos os moradores que possam ser atendidos com a força da gravidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo, adquirir título de posse da área onde se localiza o poço artesiano.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.

*Laurita José dos Reis*

LAURITA JOSÉ DOS REIS

**Presidente**